



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 225 • São Paulo, sábado, 1º de dezembro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.630, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Piracicaba, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Piracicaba, de um imóvel denominado "Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes", localizada na Rua Santo Antônio, nº 641, Centro, município de Piracicaba, com 1.265,75m² (um mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados) de terreno e 813,00m² (oitocentos e treze metros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob nº 2866, conforme descrito e identificado nos autos do processo SC 78454/10.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, será destinado exclusivamente a abrigar o "Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes".

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sergio Tiezzi Junior
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.631, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Boa Esperança do Sul, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Boa Esperança do Sul, de um imóvel localizado na confluência das Ruas D. Pedro II e dos Cunhas, Centro, naquele município, com 1.445,00m² (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados) de terreno e 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob nº 24316, conforme descrito e identificado nos autos do processo PGE 19003-666674/11 (CC-133.483/12).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, será destinado exclusivamente a abrigar um museu.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 23.132, de 20 de dezembro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.632, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mogi Mirim, de parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mogi Mirim, de parte de um imóvel de sua propriedade, contendo 78.881,00m² (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um metros quadrados), situada no inte-

rior da Estação Experimental de Mogi Mirim, localizada na Rua Sete de Setembro, s/nº, Bairro Aterrado, cadastrado no SGI sob nº 18047, conforme descrito e identificado nos autos do processo SMA 12985/10 (CC-133491/12).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à ampliação do Zoológico Municipal "Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos" e implantação de play ground, pistas de Cooper e equipamentos públicos municipais.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.633, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Jacaré, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Jacaré, de um imóvel localizado na Rua Junqueira Freire, nº 140, Jardim Santa Marina, Município de Jacaré, identificado como prédio da Escola Estadual Bairro Cidade Salvador/Santa Marina, com 3.022,55m² (três mil, vinte e dois metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados) de terreno e 2.711,57m² (dois mil, setecentos e onze metros quadrados e cinquenta e sete décimos quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob nº 51.736, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SE-1051/11 (CC-71.707/12).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á exclusivamente ao atendimento da demanda escolar do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.634, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, da Prefeitura Municipal de Lins, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, da Prefeitura Municipal de Lins, nos termos da Lei Municipal nº 1.301, de 12 de junho de 2012, o imóvel consistente em um terreno, sem benfeitorias, localizado na Rua São Vicente de Paula, s/nº, naquele Município, matriculado sob nº 36.606 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lins, com 1.556,96m² (um mil e quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados e noventa e seis décimos quadrados), conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SF nº 13166-632373/12 (CC-133487/12).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria da Fazenda, visando a instalação de um Posto Fiscal, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.635, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá nova redação e inclui dispositivos que especifica no Regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, aprovado pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 10 do Regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, aprovado pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - A vacância da função de Diretor, até a posse do sucessor, decorrerá de:

- I - término do mandato em razão da expiração do respectivo prazo;
- II - perda do mandato, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007;
- III - morte;
- IV - invalidez permanente." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, os §§ 3º e 4º com a seguinte redação:

"§ 3º - Nas hipóteses de vacância, licença, afastamento ou suspensão:

- 1. o Diretor-Presidente será substituído pelo membro do colegiado com maior antiguidade no exercício da função;
- 2. os demais Diretores serão substituídos por membro indicado pelo colegiado.

§ 4º - Nos casos de licença, afastamento ou suspensão a que alude o § 3º deste artigo, a substituição vigorará até o retorno do Titular ou a posse de seu sucessor.".

Artigo 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
José Anibal Peres de Pontes
Secretário de Energia
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.636, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 49.102, de 4 de novembro de 2004, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Bernardo do Campo, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 49.102, de 4 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á ao abrigo do Museu de Arte de São Bernardo do Campo." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.637, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a criação de unidade escolar na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada na Diretoria de Ensino - Região Taboão da Serra, no Município de Embu das Artes, a Escola Estadual Jardim São Luiz II.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.638, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões, oitocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de outubro.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 2012.

| TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM REAIS | | |
|--|---|------------------|--------------|--------------|
| ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | FR | GD | VALOR | |
| 12000 | SECRETARIA DA CULTURA | | | |
| 12045 | FUND.PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA RÁDIO-TV. EDUC. | | | |
| 3 3 90 91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1 | 2.800.000,00 | |
| | TOTAL | 1 | 2.800.000,00 | |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 13.122.1206.5459 | APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO | | 2.800.000,00 | |
| | TOTAL | 1 3 | 2.800.000,00 | 2.800.000,00 |

| REDUÇÃO | | VALORES EM REAIS | | |
|--|--|------------------|------------|------------|
| ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | FR | GD | VALOR | |
| 20000 | SECRETARIA DA FAZENDA | | | |
| 20001 | ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE | | | |
| 3 3 90 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1 | 10.930,00 | |
| 3 3 90 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1 | 3.789,00 | |
| 3 3 90 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1 | 18.824,00 | |
| 3 3 90 35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1 | 223.096,00 | |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS | | | |
| | - PJURÍDICA | 1 | 243.361,00 | |
| | TOTAL | 1 | 500.000,00 | |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 04.122.2009.5023 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 500.000,00 | |
| | TOTAL | 1 3 | 500.000,00 | 500.000,00 |

| REDUÇÃO | | VALORES EM REAIS | | |
|--|---|------------------|--------------|--------------|
| ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | FR | GD | VALOR | |
| 20002 | COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT | | | |
| 3 3 90 14 | DIÁRIAS - CIVIL | 1 | 298.726,00 | |
| 3 3 90 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1 | 21.956,00 | |
| 3 3 90 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1 | 108.774,00 | |
| 3 3 90 35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1 | 195.322,00 | |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS | | | |
| | - PJURÍDICA | 1 | 1.675.222,00 | |
| | TOTAL | 1 | 2.300.000,00 | |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 04.129.2004.5021 | OPERAÇÃO TRIBUTÁRIA | | 2.300.000,00 | |
| | TOTAL | 1 3 | 2.300.000,00 | 2.300.000,00 |

| TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO | | VALORES EM REAIS | | |
|--|---|------------------|--------------|--------------|
| ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR | GD | VALOR | |
| 12000 | SECRETARIA DA CULTURA | | | |
| 12045 | FUND.PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA RÁDIO-TV. EDUC. | | | |
| | TOTAL | 1 3 | 2.800.000,00 | 2.800.000,00 |
| | OUTUBRO | | 934.000,00 | |
| | NOVEMBRO | | 933.000,00 | |
| | DEZEMBRO | | 933.000,00 | |

| REDUÇÃO | | VALORES EM REAIS | | |
|--|------------------------|------------------|--------------|--------------|
| ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR | GD | VALOR | |
| 20000 | SECRETARIA DA FAZENDA | | | |
| | TOTAL | 1 3 | 2.800.000,00 | 2.800.000,00 |
| | DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | 2.800.000,00 | |

| TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA | | VALORES EM REAIS | | |
|---------------------------------------|--------------|------------------|--|------|
| RECursos DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL | VINCULADOS | | | |
| LEI ART PAR INC ITEM | | | | |
| 14675 8º 1º 2 | 2.800.000,00 | 2.800.000,00 | | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 2.800.000,00 | 2.800.000,00 | | 0,00 |